



SESCOOP/PE

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Pernambuco

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – (SESCOOP – PE), CNPJ: 07.519.444/0001-87.

Quarta Reforma do Regimento Interno, aprovada em 26 de fevereiro de 2018, na 104ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, para adequação ao Regimento Interno do SESCOOP Nacional.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. – O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com a sigla SESCOOP – PE, criado em 04 de agosto de 1999, na Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Nacional, e implantado em 30 de agosto de 1999, com personalidade jurídica de direito privado, órgão descentralizado, é integrante do Sistema Cooperativista nacional e presidido, na forma da lei, pelo Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco – OCB/PE, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, tem por objetivos:

- I. Organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional, a promoção social dos empregados de Cooperativas, cooperados e de seus familiares, e o monitoramento das Cooperativas do Estado de Pernambuco;
- II. Operacionalizar o monitoramento, a supervisão e o controle em Cooperativas, conforme aprovado em Assembleia Geral da OCB/PE;
- III. Assistir às sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica e contínua;
- IV. Estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional e à promoção social do empregado de cooperativa, dirigente de cooperativa, do cooperado e de seus familiares;
- V. Exercer a coordenação, a supervisão e a realização de programas e projetos de formação profissional e de gestão em Cooperativas, para empregados, cooperados e seus familiares.
- VI. Colaborar, com o poder público, em assuntos relacionados à formação profissional e à gestão cooperativista e outras atividades correlatas;
- VII. Divulgar a doutrina e a filosofia cooperativista como forma de desenvolvimento integral as pessoas;



- VIII. Promover e realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao desenvolvimento humano, ao monitoramento e à promoção social, de acordo com os interesses das sociedades cooperativas e de seus integrantes;
- IX. Ao SESCOOP – PE, a organização e a realização das atividades no âmbito das Cooperativas beneficiárias deste Estado.

Art. 2º. – Para o desenvolvimento de suas atividades, caberá ao SESCOOP – PE:

- I. Manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicos e privados, que se dediquem à formação profissional cooperativista, à promoção social e ao monitoramento de cooperativas, os quais serão considerados colaboradores do SESCOOP – PE, após a formação de contratos específicos;
- II. Promover a mobilização da capacidade instalada na OCB/PE, e áreas afins, nos estabelecimentos de ensino, associação de classe e de caráter cultural, objetivando evitar a duplicidade de investimento na execução de mobilizações que visem às atividades de formação profissional e promoção social;
- III. Promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoas especializadas nas atividades integrantes do seu objeto, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio, atuando de forma integrada com a OCB/PE para viabilizar ações que possibilitem o fortalecimento do Cooperativismo;
- IV. Formular planos e programas anuais e plurianuais de atividades;
- V. Estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios ou conveniados, quanto à realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória;
- VI. Adotar critérios fixados no âmbito nacional, que assegurem a indicação, seleção e participação dos empregados em cooperativas, nos programas de formação profissional, com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;
- VII. Promover estudos e pesquisas relativas à mão de obra em cooperativas e no mercado de trabalho, bem como sobre métodos e tecnologias educacionais apropriados à aprendizagem no meio cooperativista;
- VIII. Promover a interação com órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados à formação de profissionais em cooperativas;
- IX. Divulgar as ações do Cooperativismo e sua importância socioeconômica.

Art. 3º - Para consecução dos seus objetivos, o SESCOOP – PE poderá adotar:

- I. Ações normativas, mediante expedição de normas específicas próprias e aplicação das normas do SESCOOP NACIONAL, referentes ao seu funcionamento, no que couber;
- II. Portarias complementares expedidas pelo Presidente, ouvido o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva, no que couber;
- III. Ações coordenadas, de compatibilização dos programas e dos projetos do SESCOOP – PE com as do SESCOOP NACIONAL, com as diretrizes básicas estabelecidas;
- IV. Ações executivas, mediante a realização de atividades de formação profissional e de promoção social, com o devido monitoramento, que serão implementadas:
 - a) Por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeados com recursos previstos no seu orçamento;
 - b) Na condição de contratado, por órgão ou entidade da administração pública ou do setor privado, por instituições internacionais ou com esses conveniados, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade ou instituição contratante.

Art. 4º - O SESCOOP – PE atuará em sintonia com os objetivos de desenvolvimento das sociedades cooperativas e seus integrantes – empregados, cooperados e seus familiares – preconizados pela OCB/PE, nos termos deste Regimento aprovado pelo Conselho de Administração do SESCOOP – PE.

Parágrafo único - as atividades compartilhadas entre o SESCOOP – PE e a OCB/PE serão definidas em contrato de gestão, onde serão estabelecidas as responsabilidades de cada parte.

Art. 5º - as ações decorrentes dos objetivos do SESCOOP – PE poderão ser exercidas mediante ajuste com a OCB/PE, com estabelecimentos de ensino, órgão e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e pesquisa que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional, no monitoramento em cooperativas e a promoção social, na forma preconizada por este regimento interno.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

I - DOS ÓRGÃOS



SESCOOP/PE

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Pernambuco

Art. 6º - O SESCOOP – PE possui os seguintes órgãos de deliberação, fiscalização, administração e execução:

I – Conselho de Administração;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva;



II – DAS NORMAS COMUNS AOS CONSELHOS E DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º - Não podem ser indicados para os cargos de administradores e conselheiros fiscais, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, corrupção passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

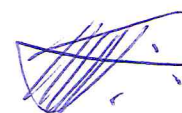
Parágrafo único – Não podem compor os órgãos do SESCOOP – PE, previstos no artigo 7º deste Regimento, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e o(a) cônjuge ou companheiro(a), na forma da lei.

Art. 8º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, têm os mesmos deveres dos Administradores e respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da Lei e deste Regimento.

Art. 9º - No caso de vacância de cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal do SESCOOP – PE, o Presidente do Conselho de Administração solicitará, em até 30 dias, a diretoria da OCB/PE, a indicação de novos conselheiros, os quais tomarão posse imediata para cumprir o restante do mandato.

Parágrafo único – Ocorrendo vacância de conselheiro, nos termos do inciso IV do artigo 12 deste Regimento, o Presidente do SESCOOP – PE expedirá correspondência ao Presidente do conselho do SESCOOP Nacional, solicitando que este indique novo representante.

Art. 10º - No caso de vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração, em reunião extraordinária, escolherá um de seus membros para exercer interinamente a Presidência, até que a diretoria da OCB/PE eleja o substituto nas formas da Lei e do seu Estatuto.



OPedroza

Art. 11 - Na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração, após as eleições gerais na OCB/PE, o novo Presidente tomará posse na Presidência do Conselho de Administração do SESCOOP – PE.

§1º - Como primeiro ato, o Presidente do SESCOOP – PE deverá indicar os nomes dos representantes para compor o Conselho de Administração do SESCOOP – PE.

§2º - No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da convocação, feita pelo presidente do SESCOOP – PE, os novos representantes devem ser empossados em sessão do Conselho de Administração, permanecendo os antigos Conselheiros em suas funções até a posse daqueles.

III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – O Conselho de Administração, órgão máximo da administração do SESCOOP – PE, é composto por 05 (cinco) Conselheiros e seus respectivos suplentes, assim constituído:

- I. Pelo Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco – OCB/PE, na condição de Presidente nato do SESCOOP – PE;
- II. 02 (dois) representantes de cooperativas contribuintes do SESCOOP – PE;
- III. 01 (um) representante dos trabalhadores, com vínculo empregatício em sociedade cooperativa contribuinte do SESCOOP – PE;
- IV. 01 (um) representante indicado pelo Conselho do SESCOOP Nacional.

§1º - A indicação dos representantes a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante a indicação realizada pela diretoria da OCB/PE;

§2º - No caso de ausência temporária de até 90 (noventa) dias do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente da OCB/PE. No caso de impedimento legal do Vice-Presidente, a indicação será feita pelo Conselho de Administração do SESCOOP – PE;

§3º - Cada representante terá um suplente que o substituirá na sua ausência, sendo vedada a substituição por procuradores ou prepostos;

§4º - Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade. (Redação de acordo com o Decreto 5.315/2004)

§5º - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração da OCB/PE, permitida a recondução por igual período.

§6º - Os conselheiros de Administração do SESCOOP – PE poderão receber diária para a realização de atividades previamente designadas e, quando for o caso, ajuda de custo pela sua participação nas reuniões, cujos valores serão fixados em reunião ordinária do Conselho de Administração.

§7º - O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, observando-se os preceitos contidos neste Regimento Interno.

§8º - O SESCOOP – PE poderá vincular-se, por cooperação, além da OCB/PE, às demais Organizações das Cooperativas Estaduais e Distrito Federal, com as quais venha a estabelecer convênios de prestação de serviços.

§9º - O conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, será substituído pelo suplente, cabendo ao presidente a indicação de um novo conselheiro.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Administração difundir e implementar as políticas, diretrizes, programas, projetos e normativas, com observância das deliberações e decisões do conselho nacional, contribuindo para que as atribuições e os objetivos do SESCOOP – PE sejam alcançados em sua área de atuação, cabendo-lhe:

I – Fixar a política de atuação e estabelecer as normas operacionais do SESCOOP – PE, bem como estabelecer as diretrizes gerais a serem adotadas;

II – Aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho, os orçamentos e as reformulações que se fizerem necessárias, encaminhando-os à Unidade nacional do SESCOOP para consolidação;

III – Aprovar os balanços, as demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório anual das atividades e encaminhá-los ao Conselho Nacional do SESCOOP para aprovação;

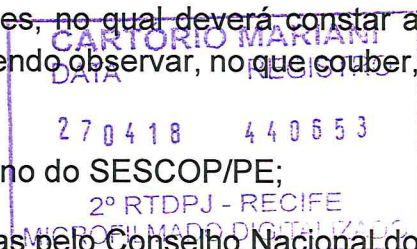
IV – Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente e contratação dos empregados do quadro efetivo do SESCOOP – PE;



SESCOOP/PE

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Pernambuco

- V – Decidir, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;
- VI – Autorizar a celebração de convênios, exigindo-se para a assinatura de convênio internacional a autorização do Conselho Nacional;
- VII – Fixar outras competências ao Presidente do Conselho de Administração, além das estabelecidas no artigo 22 destes Regimento Interno;
- VIII – Aplicar penalidade disciplinar a seus membros, inclusive de suspensão ou de cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;
- IX – Estabelecer o valor da diária e da ajuda de custo, quando for o caso, para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- X – Fixar a verba de representação do Presidente do Conselho de Administração;
- XI – Homologar a nomeação e a destituição do(s) Superintendente(s), mediante indicação do Presidente do Conselho de Administração, bem como estabelecer limite máximo para sua remuneração;
- XII – Aprovar o Regimento Interno e suas alterações, no qual deverá constar a estrutura organizacional e as principais funções, fazendo observar, no que couber, o Regimento Interno do SESCOOP Nacional;
- XIII – Solucionar casos omissos no Regimento Interno do SESCOOP/PE;
- XIV – Fazer cumprir as normas de licitação aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade;
- XV – Fazer cumprir as demais normas e resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP;
- XVI – Estabelecer outras competências ao Superintendente, além das enumeradas no artigo 23 deste Regimento, e as atribuições dos demais órgãos da entidade;
- XVII – Atuar de forma conjunta com o Sistema OCB, com órgãos públicos e com entidades privadas com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho Nacional;





SESCOOP/PE

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Pernambuco

§1º - Os valores fixados relativos aos incisos IX, X e XI, deste artigo, devem ser compatíveis com as receitas auferidas e não ultrapassarão o limite de 80% (oitenta por cento) dos valores estabelecidos pelo Conselho Nacional;

§2º - Os Conselheiros não respondem por atos praticados pela Diretoria Executiva à sua revelia, que impliquem em responsabilidade civil.

IV – DO CONSELHO FISCAL DO SESCOOP/PE

Art. 14 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pela diretoria da OCB/PE para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, sendo vedada à recondução para o período imediato.

§1º - Na primeira reunião, os Conselheiros Fiscais escolherão entre si um presidente, que será responsável pela convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

§2º - Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e afastamentos, vedada a substituição por procuradores ou prepostos.

§3º - Nos casos de vacância, o presidente do Conselho Fiscal solicitará, ao presidente da diretoria da OCB/PE no prazo de até 30 dias, a indicação de novo(s) conselheiro (s).

Art. 15 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;

II – Examinar e emitir pareceres sobre o programa de trabalho, sobre as propostas de orçamento anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

III – Solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoria de auditores ou peritos, sempre que tais serviços foram considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV – Elaborar o seu Regimento Interno, compatível com o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Unidade Nacional do SESCOOP, no que for aplicável;

V – Indicar, entre seus pares, um Presidente e um secretário para coordenar e relatar as atividades;





SESCOOP/PE

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Pernambuco

VI – Dar conhecimento dos seus relatórios à Diretoria Executiva e, se for o caso, ao Conselho de Administração do SESCOOP – PE.

Art. 16 – O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observado o seu Regulamento de Funcionamento.

Art. 17 – Os membros do Conselho Fiscal poderão receber diária para a realização de atividades previamente designadas e, quando for o caso, ajuda de custo pela sua participação nas reuniões, cujos valores serão fixados em reunião ordinária do Conselho de Administração.

V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Diretoria Executiva é o órgão gestor e de Administração central do SESCOOP – PE, consoante as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional ou Estadual. Será exercida pelo(s) Superintendente(s) indicado(s) pelo Presidente do Conselho de Administração, e contratado(s) após homologação do respectivo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Fica autorizada a possibilidade de se ter mais de um membro na Diretoria Executiva, desde que respeitada a capacidade financeira da Unidade, mediante análise envolvendo correlação entre despesas de pessoal (folha de pagamento) e receitas ordinárias/próprias, tendo como limitador o coeficiente percentual de até 50% (cinquenta por cento) da divisão entre despesas de pessoal (folha de pagamento) e receitas ordinárias/próprias do SESCOOP – PE.

Art. 19 - A Diretoria Executiva do SESCOOP – PE será dirigida e operacionalizada pelo(s) Superintendente(s).

Art. 20 – Compete à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno do SESCOOP – PE e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 21 – Os atos de representação ativa e passiva do SESCOOP – PE, em juízo ou fora dele, tais como assinatura de instrumentos jurídicos e seus aditivos, procurações, cartas de preposição, contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos, recursos administrativos, homologação e adjudicação em processos licitatórios, e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, serão firmados pelo(s) Superintendente(s).

Parágrafo Primeiro – As atribuições internas, descritas no caput, somente poderão ser objeto de delegação a integrantes do quadro da entidade, mediante instrumento



SESCOOP/PE

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Pernambuco

normativo interno ou procuração pública ou particular que estabeleça os limites dos poderes conferidos e a sua vigência, enquanto as representações em juízo poderão ser objeto de delegação a terceiros, mediante procurações específicas.

Parágrafo Segundo – As demandas judiciais que envolvam as contribuições para o SESCOOP, ou que possam ter repercussão em nível nacional ou regional, devem ser comunicados imediatamente à Diretoria Executiva da Unidade Nacional, para providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO SUPERINTENDENTE



Art. 22 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. exercer a representação institucional do SESCOOP – PE, consoante diretrizes do Conselho Nacional, e resguardar o uso de sua marca;
- II. aprovar a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. editar Resoluções concernentes às deliberações do Conselho de Administração;
- IV. indicar a contratação ou destituição do Superintendente à deliberação do Conselho de Administração, e, se aprovado, na sequência, contratá-lo ou demiti-lo, conforme o caso, e estabelecer sua remuneração;
- V. fazer cumprir as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP, em especial às que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexistência;
- VI. dar posse aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal Estadual, fazendo registro do ato na Ata de Reuniões;
- VII. avocar à sua análise de julgamento ou decisão quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho de Administração ou que não tenham sido por este avocados;
- VIII. cumprir os demais normativos aprovados pelo Conselho do SESCOOP;
- IX. editar e promover o cumprimento dos normativos e deliberações do Conselho de Administração Estadual;



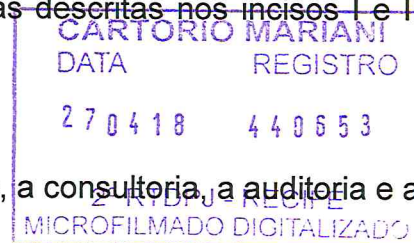
SESCOOP/PE

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Pernambuco

Parágrafo Único - Nos termos do parágrafo único do artigo 7º do Decreto n.º 3.017/99, as competências executivas do Presidente, descritas no inciso III do caput daquele artigo, ficam delegadas a empregado da entidade, mediante ato normativo ou procuração pública ou particular que defina poderes e prazo de representação, não podendo este ser superior ao mandato do Presidente. As competências descritas nos incisos I e II ficam delegadas ao(s) Superintendente(s).

Art. 23 – Compete ao Superintendente:

- I. organizar o cadastro, o monitoramento, o controle, a consultoria, a auditoria e a supervisão em cooperativas;
- II. exercer a coordenação, a supervisão e a fiscalização da execução dos programas e dos projetos de formação profissional, de gestão cooperativista e de promoção social no Estado;
- III. articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas estabelecendo instrumentos de cooperação;
- IV. encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração, para posterior apresentação ao Conselho de Administração, relatórios trimestrais e anuais do plano de trabalho aprovado, podendo este prazo ser alterado pelo respectivo Conselho;
- V. dirigir, regulamentar, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração, praticando os atos pertinentes de sua gestão;
- VI. assinar, juntamente com empregado especialmente designado, mediante normativo interno ou instrumento particular público de procuração com destaque de poderes, alçadas e prazos, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, podendo ainda constituir procuradores, com destaque de poderes, alçadas e prazos;
- VII. cumprir e fazer cumprir as normas em vigor emanadas do Conselho Nacional, do Conselho de Administração e do seu Presidente;
- VIII. praticar os atos de admissão, gestão e demissão dos empregados, sob a supervisão do Presidente do Conselho de Administração;
- IX. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho de Administração Estadual, o plano de trabalho anual e/ou plurianual e respectivo orçamento da Unidade, bem como o relatório anual de atividades, os balanços e demais





SESCOOP/PE

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Pernambuco

demonstrações financeiras, e o parecer do Conselho Fiscal Estadual, destacando que para estes últimos, as peças deverão ser apreciadas e aprovadas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao da prestação de contas, ou conforme determinar a lei;

X. secretariar as reuniões do Conselho de Administração, sob coordenação do Presidente do colegiado;

XI. elaborar e submeter ao Presidente do Conselho de Administração os projetos de atos e normas cuja decisão não seja de sua competência;

XII. expedir normativos visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SESCOOP e das normas editadas pelo Conselho de Administração, no âmbito de sua competência;

XIII. difundir metodologias para a formação profissional e para a promoção social dos empregados e cooperados nas sociedades cooperativas;

XIV. assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos, podendo constituir procuradores;

XV. representar a Unidade em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;

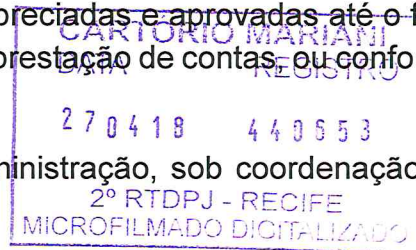
XVI. propor, ao Presidente do Conselho de Administração ajustes nos planos de trabalho e respectivos orçamentos inicialmente aprovados, bem como autorizá-los dentro de limites estabelecidos, em Resolução específica do Conselho de Administração, otimizando o desempenho da instituição;

XVII. autorizar a contratação de bens e/ou serviços e alienação de bens móveis, e aprovar os procedimentos de licitação e suas exceções (dispensa e inexigibilidade), consoante modalidades e limites estabelecidos nas normas internas;

XVIII. encaminhar ao Presidente, para deliberar junto ao Conselho de Administração, o plano de cargos, carreiras e salários e de benefícios, do quadro de pessoal e da tabela de remuneração correspondente da Unidade;

XIX. nomear as comissões internas e seus componentes, quando for o caso, por intermédio de normativo específico;

XX. apoiar o Presidente no exercício da representação institucional da Unidade, e no resguardo do uso de sua marca.





SESCOOP/PE

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Pernambuco

XXI - aprovar regulamentos internos e suas alterações, definindo a atribuição, organização e competência dos setores administrativos e operacionais, observando as normas e deliberações expedidas pelo Conselho Nacional do SESCOOP.



CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 24 – As receitas do SESCOOP – PE serão constituídas de:

- I – Recursos repassados pelo SESCOOP Nacional, em conformidade com a legislação que instituiu o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo e o Regimento do Conselho Nacional do SESCOOP, provenientes da contribuição mensal compulsória das cooperativas, recolhida através da Previdência Social;
- II – Subvenções, doações e legados de instituições públicas e privadas;
- III – Rendas oriundas da prestação de serviços, alienação ou locação de bens;
- IV – Receitas operacionais;
- V – Receitas de aplicações financeiras;
- VI – Penas pecuniárias.

Parágrafo único – Os saldos dos recursos financeiros apurados ao final de cada exercício serão incorporados ao patrimônio, para aplicação em seus programas nos exercícios seguintes.

Art. 25 – As receitas geradas e arrecadadas pelo SESCOOP – PE deverão ser aplicadas nas atividades relativas aos seus objetivos fins, despesas de caráter geral e investimentos necessários para atingir os objetivos descritos no artigo 1º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 26 – O regime jurídico do pessoal do quadro do SESCOOP – PE é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar.



SESCOOP/PE

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Pernambuco

Art. 27 – A admissão de pessoal no âmbito do SESCOOP – PE dar-se-á mediante contratação conforme previsto na CLT, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional e constante do Manual de Seleção de Pessoal do SESCOOP – PE;

Parágrafo único – Os empregados do SESCOOP – PE serão submetidos à periódica avaliação visando aferir o seu desempenho profissional.

Art. 28 – A política salarial e o plano de benefícios, que se fizerem necessários, serão definidos no plano de cargos, carreiras e remuneração, de responsabilidade do SESCOOP – PE.

§1º – O SESCOOP – PE terá equipe própria, sem qualquer vinculação trabalhista à Unidade Nacional do SESCOOP;

§2º – O plano de cargos, carreiras e remuneração será condizente com a realidade financeira e com o plano de trabalho, observadas as diretrizes para a forma de contratação e para o desempenho profissional definidos pelo Conselho Nacional do SESCOOP, através de norma própria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 29 – Os órgãos da estrutura funcional da Administração serão exercidos por assessores e gerentes indicados pelo Superintendente.

Art. 30 – O SESCOOP – PE é responsável por todos os atos formais, praticados ou constituídos na vigência de convênios e contratos celebrados com a interveniência da Unidade Nacional do SESCOOP.

Art. 31 – Somente poderão beneficiar-se dos programas, projetos e atividades administrativas pelo SESCOOP – PE, as Organizações Estaduais e cooperativas legalmente constituídas, registradas, adimplentes e em situação de regularidade para com o Sistema OCB/SESCOOP.

Parágrafo único – Excepcionalmente, mediante autorização do Presidente do Conselho de Administração, poderão participar e usufruir dos benefícios expostos no *caput* deste artigo, pessoas físicas, jurídicas e outras cooperativas, cujos interesses e atividades sejam compatíveis com os objetivos do SESCOOP.



SESCOOP/PE

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
no Estado de Pernambuco

Art. 32 – Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração, em consonância com o Conselho Nacional e a legislação vigente.

Recife/PE, 26 de fevereiro de 2018.



Malaquias Ancelmo de Oliveira
Malaquias Ancelmo de Oliveira
CPF 066.810.504-68

Presidente do Conselho de Administração do SESCOOP - PE



Cleonice Pereira Pedrosa
Cleonice Pereira Pedrosa
CPF 514.817.154-53
Superintendente do SESCOOP - PE

